SIAESP
SINDICATO DA INDÚSTRIA AUDIOVISUAL
DO ESTADO DE SÃO PAULO

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA REMOTAMENTE EM 02 DE JUNHO DE 2025

SINDICATO DA INDÚSTRIA AUDIOVISUAL DO ESTADO DE SÃO PAULO – SIAESP
CNPJ nº 45.796.364/0001-68

Aos dois dias (02) do mês de junho (06) de dois mil e vinte e cinco (2025), às 8h30min, em primeira convocação, reuniram-se, por meio de videoconferência realizada na plataforma Zoom, as empresas associadas ao Sindicato da Indústria Audiovisual do Estado de São Paulo – SIAESP, regularmente convocadas e quites com suas obrigações estatutárias, conforme edital publicado no sítio eletrônico da entidade em 28 de maio de 2025 (https://siaesp.org.br/edital-de-convocacao-assembleia-geral-extraordinaria-6/), para a realização da Assembleia Geral Extraordinária, com a seguinte ordem do dia:

a) Análise e discussão das cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho a ser firmada entre o SIAESP e o Sindicato dos Trabalhadores na Indústria Cinematográfica e do Audiovisual dos Estados de São Paulo, Rio Grande do Sul, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Goiás, Tocantins e Distrito Federal – SINDCINE, CNPJ nº 56.083.389/0001-30, referente à data-base de 2025/2026.

Dada a abertura dos trabalhos, foi realizada a leitura da minuta da proposta laboral, sendo deliberado, após discussão, que as cláusulas sociais constantes da convenção coletiva anterior (vigente para o período 2024/2025) deverão ser mantidas, com exceção das cláusulas de natureza econômica.

Passou-se, então, à análise das cláusulas econômicas, tendo os presentes deliberado, por 79% dos associados presentes, pela apresentação de proposta de reajuste salarial, aplicável aos salários inferiores a R$ 30.000,00, não no percentual de 8% pleiteado pelo sindicato laboral, mas com base na variação do INPC acumulada no período de 01/05/2024 a 30/04/2025. Restou decidido, ainda, que o mesmo índice de reajuste salarial, calculado conforme o INPC do período mencionado, será aplicado ao vale-refeição.

No que se refere aos salários superiores a R$ 30.000,00, deliberou-se, igualmente por 79% dos associados presentes, que o reajuste aplicável deverá ser objeto de livre negociação entre as partes contratante e contratada.

Em seguida, deliberou-se pela rejeição do texto constante da Cláusula 73ª da proposta apresentada pelo sindicato laboral, referente à temática de Inteligência Artificial. Decidiu-se, que deverá ser mantido o conteúdo da Cláusula 70ª da Convenção Coletiva de Trabalho 2024/2025, conforme anteriormente pactuado.

Por proposta do Presidente, Sr. André Sturm, passou-se à discussão sobre a eventual inclusão de cláusula relativa ao tempo à disposição do empregador no deslocamento para o intervalo de refeição. Foi esclarecido que trabalhadores/contratados vêm reivindicando o pagamento do tempo gasto entre o local de trabalho e o local de alimentação, além do intervalo para refeição já garantido pela convenção coletiva.

Após debate, deliberou-se que deverá ser apresentada ao sindicato laboral a inclusão da seguinte cláusula, conforme sugestão do corpo jurídico:

> **Cláusula [número a ser definido] – Do Tempo de Deslocamento para Refeição**
>
> Fica convencionado entre as partes que o intervalo para refeição e descanso, já assegurado nos termos da legislação vigente e da presente Convenção Coletiva de Trabalho, compreende exclusivamente o período destinado à alimentação, não sendo devido qualquer pagamento adicional referente ao tempo de deslocamento entre o posto de trabalho e o local de refeição, ainda que este ocorra fora das dependências do local de trabalho.
>
> Parágrafo único – Eventuais deslocamentos para o local de refeição serão computados dentro da hora de alimentação, salvo disposição diversa prevista em contrato individual ou instrumento coletivo específico.

Por fim, deliberou-se pela inclusão das seguintes disposições na proposta laboral, a serem encaminhadas ao sindicato laboral como proposta de inclusão, no que tange à escolha da equipe e dos equipamentos:

- A escolha da equipe será de exclusiva responsabilidade da produtora contratante;
- A equipe escolhida não disporá de autonomia para definir ou selecionar os equipamentos a serem utilizados na execução dos serviços;
- A contratação dos serviços não contemplará o aluguel ou fornecimento do próprio equipamento eventualmente pertencente à equipe contratada.

Encerradas as discussões, restou deliberado que os pontos tratados, bem como as propostas discutidas e votadas, serão formalmente encaminhados ao sindicato laboral – SINDCINE – para prosseguimento das tratativas coletivas.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a assembleia, lavrando-se a presente ata, que segue assinada por mim, André Sturm, na qualidade de Presidente do SIAESP, podendo dela ser extraídas cópias para os devidos fins.

São Paulo, 02 de junho de 2025.

André Sturm
Presidente SIAESP